

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção do Centro
Social Paroquial de Parapiuheira
do Campo
Freg. de Parapiuheira
L 3140 Montemor-o-Velho

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Lg. do Rato - 1295 LISBOA Codex

CO - MV - 10/E
IPSS

31 JUL. 1991

ASSUNTO: REGISTO

Considerando o disposto no Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, solicito a atenção de V.Ex^ã. para o texto das quadriculas assinaladas. 1 e 3.

1	Foi efectuado o registo definitivo a que se refere a declaração anexa, remetida nesta data à Imprensa Nacional para efeitos de publicação.
2	Deverá aguardar a comunicação do Centro Regional de Segurança Social que lhe prestará esclarecimentos complementares sobre o registo efectuado.
3	Junto se envia um exemplar dos estatutos, devidamente autenticado.
4	

Com os melhores cumprimentos.

H' O DIRECTOR-GERAL

António M. M. Teixeira

(Director do Sarviços)

ANEXO: Fot. dos estatutos



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 27/12/83 foi recebida pelo Centro Regional de Coimbra a participação a que se refere o artigo 45º. do citado Estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição nº. 33/91 a fls. 126 verso e 127 do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 13/2/91 nos termos do nº. 2 do artº. 13º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

DENOMINAÇÃO - Centro Social Paroquial de Carapinheira do Campo.

SEDE - Freguesia de Carapinheira - concelho de Montemor-o-Velho - distrito de Coimbra.

FINS - Contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em 21.01.1991

O DIRECTOR-GERAL,

António M. M. Teixeira
(Director de Serviços)

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declara-se que o documento anexo, composto de 9 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 17/7/91, no Livro nº. 4 das Fundações de Solidariedade Social, sob o nº. 33/91, a fls. 126 verso e 127.

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em **31 JUL. 1991**

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

António M. M. Teixeira

(António M. M. Teixeira)

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DA PARÓQUIA DE CARAPINHEIRA DO CAMPO

CAPÍTULO I

Denominação, Constituição e fins

ARTIGO 1º - 1) O Centro Social Paroquial de Carapinheira do Campo é uma instituição particular de solidariedade social criada por iniciativa da Fábrica da Igreja e erecta canonicamente por decreto do Ordinário Diocesano de Coimbra.

2) O Centro tem a sua sede na freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, diocese de Coimbra.

ARTIGO 2º - 1) O Centro propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

2) Sempre que tal se justifique, e seja possível, a acção do Centro estender-se-á aos habitantes das paróquias vizinhas.

ARTIGO 3º - No exercício das suas actividades, o Centro deverá ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da comunidade paroquial;
- d) A necessidade de proporcionar formação cristã aos utentes, com respeito pela liberdade de consciência, não permitindo qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

ARTIGO 4º - 1) Para a realização dos seus objectivos a instituição mantém as seguintes actividades, no âmbito da Segurança Social:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à população idosa;
- c) Apoio às situações de invalidez;
- d) Apoio à família, comunidade e população activa.

Handwritten signatures and stamps:
- "Carapinheira do Campo" stamp
- "19/10/72" stamp
- "P. S. S. COIMBRA" stamp
- "19/10/72" stamp
- "Carapinheira do Campo" stamp
- "19/10/72" stamp

- [Handwritten signatures and stamps]

2) Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá ainda exercer outras actividades culturais, educativas, recreativas, de assistência e de saúde, designadamente:

- a) Actividades gimno-desportivas e culturais;
- b) Alfabetização;
- c) Promoção e protecção da saúde a famílias carenciadas;
- d) Resolução de problemas habitacionais das populações.

ARTIGO 5º - A organização e funcionamento dos diferentes sectores de actividade referidas no artigo 4º, obedecerão às normas legais aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção, ouvido o Conselho Paroquial.

ARTIGO 6º - 1) A criação e manutenção das actividades do Centro deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

ARTIGO 7º - 1) O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem a ética do Centro.

2) O Centro poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

3) O Centro deverá federar-se no Secretariado Diocesano de Acção Social da Diocese de Coimbra, podendo também federar-se noutros organismos congéneres.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Orgãos Directivos

ARTIGO 8º - São órgãos de gestão do Centro Social Paroquial:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.

3 fil

ARTIGO 9º - 1) Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na instituição.

2) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 10º - 1) Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

2) Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

ARTIGO 11º - 1) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3) As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 12º - 1) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 13º - 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.

3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

4
5

ARTIGO 14º - Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO 15º - 1) A Direcção será constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

2) O Presidente será o Pároco, que poderá delegar as suas funções no Vice-Presidente.

3) Os restantes membros serão designados pelo Conselho Paroquial, só podendo entrar no exercício das suas funções depois de homologados pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO 16º - Compete, em geral, à Direcção, dirigir e administrar o Centro e, designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Paroquial;
- b) Enviar ao Ordinário Diocesano o relatório e contas anuais;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos de lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal do Centro contratando-o e gerindo-o;
- e) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;

- Para a Direção*
- [Handwritten signatures and initials]*
- i) Providenciar sobre as fontes de receita do Centro e deliberar sobre a constituição, movimento e levantamento de depósitos a prazo;
 - j) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e das deliberações dos corpos gerentes;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 18º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 19º - Compete ao 1º. Secretário, coadjuvado pelo 2º Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Redigir as actas das sessões;
- c) Ter em ordem os documentos da Direcção.

ARTIGO 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- Attestado
H. L. de Azevedo
Antonio
Santos
6
7
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 21º - A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

ARTIGO 22º - 1) Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

2) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - 1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais.

2) O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Paroquial e homologado pelo Ordinário da Diocese.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência bem como sobre os orçamentos apresentados pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

8

M. J. S. 1975

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas do Centro

ARTIGO 26º - Constituem receitas do Centro:

- a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou dos pais dos utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- d) Subsídios do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

Da Liga dos Amigos

ARTIGO 27º. - 1) A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades do Centro quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que como tal, sejam admitidas pela Direcção.

2) Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, na Liga dos Amigos, dos familiares dos utentes.

ARTIGO 28º - A constituição, organização e funcionamento da Liga dos Amigos obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção do Centro.

ARTIGO 29º - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da Liga dos Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 30º - Compete ao Pároco, como principal animador da comunidade paroquial, assistir espiritualmente o Centro, garantir o espírito cristão nas diversas actividades do mesmo e promover a necessária coordenação com os outros organismos paroquiais existentes.

ARTIGO 31º - Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho paroquial, sujeita à aprovação do Ordinário Diocesano.

ARTIGO 32º - Na falta do Conselho Paroquial, as funções atribuídas a este órgão pelos presentes estatutos serão exercidas pela Comissão da Fábrica da Igreja.

ARTIGO 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvido o Conselho Paroquial, de harmonia com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 34º - 1) Em caso de extinção do Centro passam para a Paróquia ou para outra instituição canónica os bens móveis e imóveis que estas lhe houverem afectado e os que lhe foram deixados ou doados com essa condição.

2) Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pela Comissão fabriqueira, de harmonia com a legislação aplicável.

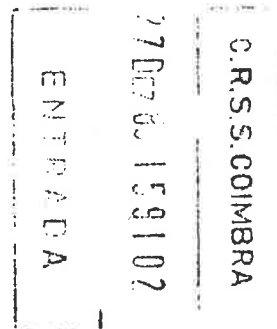
Freguesia de Carapinheira, Novembro de 1983

A COMISSÃO,
[Handwritten signature]
Presidente
Vice-Presidente
Membros
José Félix de Sousa
O PAROCE,
[Handwritten signature]

Por termos do canonicato do Côlegio de Direito
 Canônico, erigido em pessoa moral e organizada
 o Livro Social Paroquial de Carapuceiras,
 do Campo e a prova os seus Estatutos, que
 e estão de seis capítulos e trinta e quatro
 artigos, publicados pelo Manual da Curia
 Diocesana.

Permuta, 23 de Novembro de 1983

O Vigário Paroquial
 Mons. M. Leal Pedrosa



C. R. S. S. COIMBRA

15 FEV 91 019278

ENTRADA

Ex.mo Senhor
Governador Civil do Distrito de
Coimbra

DE harmonia com o disposto no artigo IIIº da Concordata firmada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, tenho a honra de participar a Vossa Excelência que existe canonicamente erecto o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CARAPINHEIRA DO CAMPO, concelho de Montemor o Velho.

O Centro Social Paroquial de Carapinheira do Campo é representado em Juízo e fora dele pelo Presidente de Direcção, regendo-se pelos Estatutos aprovados pelo Ordinário da Diocese.

Coimbra, 22 de Agosto de 1985

Mons. M. Leal Pedrosa

Mons. M. Leal Pedrosa

Vigário Geral

Registado esse
2/9/85 e l. u. 229

MP

J O Ã O A L V E S

Bispo de Coimbra

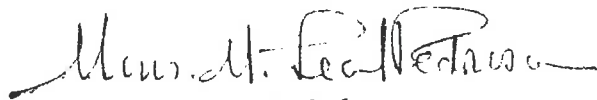
Verificando-se grande vantagem na existência de um Centro Social Paroquial em Carapinheira do Campo que possa coordenar e animar toda a acção sócio-caritativa da comunidade paroquial;

Verificando-se, por outro lado, que existem condições que permitem assegurar o seu normal funcionamento,

HAVEMOS POR BEM:

- 1º - Erigir, canonicamente, de harmonia com o Can. 100 do Código de Direito Canónico, o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CARAPINHEIRA DO CAMPO.
- 2º - Aprovar os seus Estatutos que constam de seis capítulos e trinta e quatro artigos, rubricados pelo Chanceler ds Cúria Diocesana de Coimbra.

Coimbra, 23 de Novembro de 1983



Mons. M. Leal Pedrosa

Vigário Geral

COIMBRA
7 NOV 1983

Diocese de Coimbra

CASA EPISCOPAL

Ao Ex.mo
Centro Regional de Segurança
Coimbra

Certifica, para os devidos efeitos, que existe canonicamente erecto, nesta diocese de Coimbra, o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CARAPINHEIRA DO CAMPO, com sede em Carapinheira do Campo, concelho de Montemor-o-Velho, cujos Estatutos foram aprovados pelo Ordinário Diocesano em 23 de Novembro de 1983.

Coimbra, 24 de Novembro de 1983

O VIGARIO GERAL,

Mons. M. Leal Pedrosa